PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 65/2021
EMENTA: Dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.
AUTOR: Lindomar Rodrigo Brandão
DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23/04/2021
RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O nobre vereador que compõem esta Casa de Leis, propôs o projeto de lei, que tem por objetivo dispor "sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19."

O projeto de lei em análise traz em seu bojo variadas situações de descumprimentos de atos e restrições impostas pelo Poder Público, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus que estamos passando. Desse modo, o proponente, pretende com esse projeto de lei fortalecer a fiscalização do cumprimento das medidas restritivas às atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública e aplicar sanções aos infratores.

Sabe-se que um indivíduo ao viver em sociedade precisa seguir as regras e normativas para uma convivência harmoniosa e de respeito ao próximo, protegendo a coletividade, principalmente no tocante à saúde pública. Contudo, apesar dos esforços para divulgação das medidas de prevenção, muitas pessoas ainda insistem no não cumprimento destas, o que implica em maiores índices de contaminação na população.

É notório que as medidas de combate à pandemia culminaram em interrupções ou alterações de funcionamento de atividades consideradas não essenciais, e com isso muitos setores económicos têm sofrido impactos negativos. Verifica-se, no entanto, que se efetivamente forem observadas as normas impostas pelo Poder Público para inibir e/ou conter aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus, será possível evitar a necessidade de novos decretos para o fechamento do comércio local, e consequente danos à economia.

O proponente justifica a necessidade de imposição por meio de Lei, penalizando os infratores com advertência verbal, multas, fechamento de estabelecimentos por meio de cassação e interdição cautelar ou temporária. Além de, em casos de reincidências, as multas serem cobradas em dobro, a fim de que haja a conscientização por persistência.

Ainda, o proponente acredita que este projeto de lei é uma necessidade para a repressão dessas condutas lesivas, a fim de que o Poder Público possa agir com eficácia e pautado em lei para que sejam cumpridos os protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia.

Foi analisada a matéria em sua integra, inclusive os documentos anexos a matéria em tela, e exarado parecer.

II- VOTO DO RELATOR

Após a análise de toda a matéria, com base no parecer jurídico desta casa de Lei, e, também considerando a importância do Projeto de Lei em tela, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 65/2021, para aprovação nesta Casa de Leis.

Pato Branco,17 de maio de 2021.

Marcos Marini
Vereador – Podemos
Relator

III – CONCLUSÃO

Os membros de Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispões o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 65/2021.

Pato Branco, 17 de maio de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro